



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 37 _____ FLS. _____ 094 _____

LEI N.º _____ 1197 _____ POLONI - SP, _____ 10 _____ DE _____ dezembro _____ DE 20 _____ 15 _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Lei que institui a Taxa de Serviço de limpeza de terrenos particulares, multa e da outras providências”

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de serviços de administração de limpeza de terrenos particulares.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa a realização compulsória pela Prefeitura Municipal de Poloni de limpeza, através da roçagem e ou remoção de resíduos de terrenos particulares, nos termos dos Artigos 36 e seguintes da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978.

Art. 3º - A Alíquota do valor das despesas de limpeza, através da roçagem e /ou remoção de resíduos de terrenos particulares será fixada por Decreto Municipal e anualmente atualizada.

Art. 4º - São sujeitos passivos da Taxa:

- I - Como contribuinte o proprietário do imóvel;
- II - Como responsável solidário o possuidor a qualquer título.

Art. 5º - Compete ao Setor de Fiscalização e Fazenda do Município a fiscalização e o cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas.

§1º - Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação será notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual estarão ao pagamento da taxa do serviço e às seguintes sanções:

- I – imóveis de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), multa de 5 (cinco) UFESP;
- II – imóveis de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) a 300,00m² (trezentos metros quadrados), multa 10 (dez) UFESP;
- III – imóveis acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), multa de 15 (quinze) UFESP.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 37 FLS. 095

LEI N.º 1197 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

Art. 6º - Após a notificação taxa de limpeza de terrenos particulares será lançada de Ofício, após constatação do fato gerador, cabendo a Fazenda Municipal sua administração.

§1º Considerar-se á regularmente notificado o sujeito passivo para pagamento da Taxa, por meio de publicação em edital no órgão oficial de imprensa do Município.

§2º O prazo para recolhimento da Taxa será de 15 (quinze) dias, após a publicação em edital.

§3º O recolhimento da Taxa deverá ser feito em guia própria emitida pela Fazenda Municipal.

Art. 7º- Os valores devidos por conta da incidência e cobrança da Taxa, quando não recolhidos dentro do prazo do §2º do artigo anterior, serão acrescidos de multa de 10% sobre o valor correspondente e mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária.

§1º A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o carnê de IPTU do ano subsequente ao seu lançamento, caso não haja, ao tempo oportuno, seu recebimento pela guia própria.

§2º - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 8º - Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa.

Art. 9º - Aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal no que couber.

Art. 10º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 43 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978 e demais disposições em contrário.

Poloni-SP., 10 de dezembro de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL